

216
24

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. **Fabiane Pieruccini**, MM. Juíza de Direito Substituta.

Curitiba, 14/01/05.


Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

Autos 37.770

Trata-se de pedido de concordata suspensiva formulado por Breda Carlin Representações Comerciais Ltda, onde a requerente juntou documentos comprobatórios da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, a Justiça Federal, o Ministério da Fazenda e da Receita Estadual.

O Síndico, às fls. 180, informou não ter ocorrido denúncia ou queixa crime em desfavor dos falidos, bem como salienta a inexistência de qualquer indício de crime falimentar.

Manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão de concordata suspensiva.

O Ministério Público, em parecer exarado às fls. 184 e reiterado às fls. 215, opinou pela concessão da concordata suspensiva.

É o relatório.

Decido.

Considerando-se que a requerente comprovou não ter débitos junto à Justiça do Trabalho, a Justiça Federal, o Ministério da Fazenda e da Receita Estadual, bem como o parecer favorável do Síndico e do Ministério Público, o pedido há que ser deferido.

Posto isto, **concedo concordata** suspensiva, impondo à empresa as restrições do artigo 149 da Lei de Falências, assim como



217
AM

a proibição da venda de empresa sem o expresso consentimento de todos os credores.

Dentro do prazo de trinta dias, sob pena de reabertura da falência, devem ser satisfeitos todos os débitos determinados nos parágrafos 1º e 2º da Lei de Falências, bem como os créditos de privilégio geral.

Transitada em julgado esta decisão, os bens arrecadados serão revertidos à posse da empresa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2005.


FABIANE PIERUCCINI

Juíza de Direito Substituta

Certifico que recebi estes autos hoje
.....horas.

Curitiba, 21 de 01 de 05


REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI - Escrivã

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..